

Ministério da
Ciência e Tecnologia



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Boletim de Serviço

2 0 0 6

Nº 09, de 15 de maio

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 09

BRASÍLIA

15 de maio de 2006

MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sergio Machado Rezende

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luis Manuel Rebelo Fernandes

**SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

Djalmo de Oliveira Leão

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCT.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Bruno Crescenti de Paiva – SPG

Sonia Maria Ferreira dos Santos – SPG

CAPA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Bruno Crescenti de Paiva – SPG

Sonia Maria Ferreira dos Santos – SPG

TIRAGEM: 15 exemplares

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 3317-7927

Fax: XX (61) 3317-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência e Tecnologia.
Brasília: MCT, 2006.
20 P.

Periodicidade Quinzenal

I. Título. II. Brasil. Ministério da Ciência e Tecnologia

SUMÁRIO

Atos do Gabinete do Ministro

Processo Disciplinar	06
----------------------	----

Atos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Portaria Nº 37, de 8 de maio de 2006	12
--------------------------------------	----

Portaria Nº 39, de 12 de maio de 2006	12
---------------------------------------	----

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria Nº 38, de 2 de maio de 2006	13
--------------------------------------	----

Portaria Nº 39, de 5 de maio de 2006	13
--------------------------------------	----

Portaria Nº 40, de 5 de maio de 2006	14
--------------------------------------	----

Portaria Nº 41, de 10 de maio de 2006	14
---------------------------------------	----

Portaria Nº 42, de 11 de maio de 2006	15
---------------------------------------	----

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Programação de Férias	15
-----------------------	----

Reprogramação de Férias	16
-------------------------	----

Interrupção de Férias	17
-----------------------	----

Licenças	17
----------	----

Faltas Não Justificadas	17
-------------------------	----

Atos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Portaria Nº 7, de 26 de abril de 2006	18
---------------------------------------	----

Portaria Nº 8, de 12 de maio de 2006	18
--------------------------------------	----

Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 8, de 2de maio de 2006

19

Artigo

A importância do marketing interno

19

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

REFERÊNCIA: Processo Nº 01200.000365/2005-36 (Comissão de Sidicância) e Processo Nº 01200.001453/2005-82 (Comissão de Processo Disciplinar)

ASSUNTO: **Processo Disciplinar**

DESPACHO: Trata-se de processo disciplinar que foi instaurado por meio da Portaria nº 378, de 6 de junho de 2005, editada pelo então Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado EDUARDO CAMPOS, com o escopo de dar seqüência à apuração anteriormente iniciada por sindicância regularmente promovida.

Ao virem os autos a este Gabinete para deliberação a respeito, entendi oportuno, inicialmente, em decorrência de pronunciamento da Consultoria Jurídica deste MCT, ouvir a Comissão de Processo Disciplinar sobre as conclusões externadas por aquele órgão jurídico, especialmente considerando que se aludiu no parecer emitido à presença de vícios que, no entender daquela área, invalidariam o trabalho realizado, razão porque externou entendimento em que recomendou três providências que a seguir transcrevo:

a) declare a nulidade total do processo, face a ausência de adequada instrução do feito, em prejuízo a integral da apuração das denúncias, bem como pela conclusão contrária aos elementos constantes dos autos e ordene a instituição de nova comissão para prosseguir na apuração dos fatos;

b) publique o julgamento no Boletim de Serviço, dando-se ciência aos interessados, bem como aos seus advogados, no endereço constante das procurações ...

c) informe à Controladoria-Geral da União, por força do disposto no art. 20, parágrafo único da Lei 10.663, de 20 de maio de 2003.

A resposta da Comissão de Processo Disciplinar a tais sugestões formuladas pela Consultoria Jurídica foram incisivas e seguras no sentido de que:

Cumpra dizer-se, desde logo, que esta Comissão de Processo Disciplinar buscou, ao praticar os atos que lhe competiam, preservar as garantias constitucionais de todos os envolvidos e, ao determinar as irregularidades que efetivamente mereciam verificação, evitou afrontar o princípio da legalidade, porquanto se não há na lei a tipificação de conduta, nenhum sentido teria depender esforços apenas para realizar gastos desnecessários levando a efeito o levantamento de dados a respeito de fatos que não ensejam qualquer punição.

Assim orientada, externou as suas conclusões calcadas na convicção firmada a partir de elementos oportunamente colhidos e examinados de forma regular,

ficando as mesmas integralmente ratificadas neste ato, pois embasadas em criteriosa e atenta análise dos fatos e documentos coletados e que se acham insertos no processo disciplinar.

Mas não só isso se torna relevante anotar. Adite-se, demais disso, que todas as deliberações da comissão encontram-se amoldadas e voltadas a atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade inscritos em lei expressa, razão porque optaram os seus membros por não recomendar a continuidade de uma apuração que reconhecidamente não poderia ensejar a punição de qualquer servidor, salvo na situação referida oportunamente no relatório final apresentado.

Em verdade, o que se constata no pronunciamento jurídico emitido é que opção se fez por reeditar todos os fatos levantados por sindicância anterior, esta sim conduzida ao arripio de regras mínimas de proteção das garantias constitucionais asseguradas às pessoas referidas e calcadas, como se pode notar, em alegações feitas sem qualquer critério de aferição amoldado à legislação em vigor.

Estranhamente, falta até mesmo critério técnico na análise jurídica empreendida, o que se torna visível quando se ignora os fatos descritos de forma clara e se faz opção por, de modo simplista, apenas afirmar a ocorrência de eventos sem correspondência normativa. Veja-se, por exemplo, que ao descrever as condutas supostamente tidas como irregulares, anuncia que “empreguismo” afronta o princípio da moralidade, ignorando conceito específico a respeito e toda a discussão que ora se trava a respeito do tema, quando se busca regular nomeações para cargos públicos de parentes. Se regulamentação houvesse e fosse bastante isto não se teria o que debater. Ou não quis levar a efeito o exame do assunto sob o enfoque jurídico necessário, ou fez opção por emitir opinião pessoal a ilustre parecerista, o que se presta a invalidar o seu pronunciamento e a expor desnecessariamente o órgão jurídico.

E assim evolui no exame das questões propostas, insistindo em que se teria constatado o **uso indevido de telefones celulares** – *ignorando que os termos foram expedidos e firmados pela autoridade competente para admitir exceções à norma interna, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria nº 01 de 11/02/2004* –; **uso de veículos oficiais ou terceirizados** – *sem considerar as excepcionalidades apontadas e as necessidades dos serviços* –; **concessão de passagens e diárias, inclusive a terceirizados** – *olvidando os motivos reais invocados para esse fim e as necessidades de serviço. Vale ressaltar, ainda, que à época dos trabalhos da Comissão o assunto em questão estava em exame pela Controladoria Geral da União, cujo relatório encontra-se apenso ao Processo (folhas 171 à 182)* –; **empreguismo no MCT** – *sem ter em vista que as situações descritas não se amoldam a disposições legais específicas e não constituem*

*irregularidades que se possa punir -; **prática de agiotagem** – sem se aperceber de que nenhum elemento material foi colhido a respeito e que as afirmações foram feitas por três pessoas que seriam as beneficiárias dos empréstimos feitos há longo tempo sem qualquer tipo de acusação formal ou reclamação. É importante frisar que no caso específico das declarações de Maria de Lourdes Pereira de Andrade, constantes da página 16 do Processo da Comissão de Sindicância, a dívida foi executada na justiça com decisão favorável ao servidor acusado -; **participação de não servidores públicos em eventos de capacitação** – a Comissão de Processo Disciplinar entendeu que houve irregularidade na instrução do processo, tendo sido aplicada a pena de advertência ao gestor, não se podendo ignorar que todos os procedimentos foram feitos às claras e que as pessoas referidas atuavam em área onde se exige qualificação específica e que eles foram treinados em benefício da repartição, não havendo, portanto, nenhum indício de vantagem pessoal por parte de quem quer que seja em detrimento do patrimônio público – **tratamento sem urbanidade** – partindo da pressuposição de que o padrão de conduta da chefia deve ser resultado do que deseja o subordinado, nem sempre afeito à disciplina e a respeitar a hierarquia -.*

Vistos tais aspectos e tendo em vista que o exame empreendido pela Consultoria Jurídica limitou-se a reeditar as conclusões da sindicância, verificadas de forma percuciente em sede de processo disciplinar, não se pode concordar, com as vênias devidas, com as recomendações expedidas, entendendo esta Comissão que não há o que reparar ou refazer.

É certo, todavia, que essa digna autoridade julgadora depara-se com inusitada situação em que se vê instada a abandonar, ao arrepio da lei, as conclusões oferecidas pela comissão processante, de modo a reeditar desnecessariamente, em afronta ao princípio de eficiência e à legalidade, uma apuração já encerrada e calcada em bases sólidas.

Buscando solucionar o impasse que ora se verifica, entende esta Comissão ser conveniente e oportuno propor a análise de todo o processado por especialista na área de processo disciplinar, obtendo-se, assim, pronunciamento jurídico alternativo que se preste a embasar a deliberação final que se tem que adotar internamente.

Colhidas as considerações do especialista, terá essa digna autoridade melhores condições de avaliar o trabalho empreendido por esta Comissão e, assim, decidir ou não pelo acolhimento do que recomenda a Consultoria Jurídica deste Ministério.

Com tais considerações, restitui-se o feito ao Gabinete do Sr. Ministro, colocando-se a Comissão à disposição para outras providências, esclarecimentos ou medidas julgadas necessárias.

Chama a atenção a solidez com que se manifesta a Comissão de Processo Disciplinar a respeito do assunto que lhe incumbiu examinar e apurar, bem como os argumentos por ele oferecidos à luz de documentos que, inseridos nos autos do processo, emprestam substância ao pronunciamento ofertado.

Com o intuito de espancar qualquer dúvida respeitante às questões versadas e às conclusões externadas em seu relatório, enfoca, de modo resumido, mas fundamentado, cada um dos aspectos tratados. Assevera, a respeito do alegado uso indevido de telefones celulares que se ignorou o fato de os termos de uso foram expedidos e firmados pela autoridade competente para admitir exceções à norma interna, conforme disposto no parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 01, de 11/02/2004.

Quanto ao uso de veículos oficiais ou terceirizados evidenciou que se deixou de considerar as excepcionalidades apontadas e as necessidades dos serviços. Em relação à concessão de passagens e diárias, inclusive a terceirizados, evidencia que os motivos reais invocados para esse fim e as necessidades de serviço foram igualmente ignorados, pondo em relevo que, à época dos trabalhos da Comissão, o assunto em questão estava em exame pela Controladoria Geral da União, cujo relatório encontra-se apenso ao Processo (folhas 171 à 182), sem que nada se tenha encontrado de modo a justificar as supostas alegações de irregularidades.

Em relação à alegação de empreguismo no MCT anota que não se teve em vista que as situações descritas não se amoldam a disposições legais específicas e não constituem irregularidades que se possa punir, o que é notório e de conhecimento geral, tanto que se discute o tema na atualidade visando justamente alcançar uma regulamentação que se preste a coibir condutas indesejadas.

Cuidando da imputação de agiotagem põe em evidência que não se apercebeu o pronunciamento jurídico de que nenhum elemento material foi colhido a respeito e que as afirmações foram feitas por três pessoas que seriam as beneficiárias dos empréstimos feitos há longo tempo sem qualquer tipo de acusação formal ou reclamação. Asseverando, demais disso, ser “... importante frisar que no caso específico das declarações de Maria de Lourdes Pereira de Andrade, constantes da página 16 do Processo da Comissão de Sindicância, a dívida foi executada na justiça com decisão favorável ao servidor acusado...”.

Enfrentando a questão alusiva à participação de não servidores públicos em eventos de capacitação, indica a Comissão de Processo Disciplinar que entendeu que houve irregularidade na instrução do processo, tendo sido aplicada a pena de advertência ao gestor. Adita às suas informações, criteriosamente prestadas, que não se pode ignorar que todos os procedimentos verificados foram adotados às claras e que as pessoas referidas atuavam em área onde se exige qualificação específica e que eles foram treinados em benefício da repartição, não havendo, portanto, nenhum indício de vantagem pessoal por parte de quem quer que seja em detrimento do patrimônio público.

A alegação de tratamento sem urbanidade, pelo que conclui, parte da pressuposição de que o padrão de conduta da chefia deve ser resultado do que deseja o subordinado, nem sempre afeito à disciplina e a respeitar a hierarquia, não considerando o fato como algo que se deva, no contexto apurado, levado em conta e punido.

Assim examinado o assunto, não vejo como possa ignorar todos os elementos fornecidos pela Comissão em apuração que, pelo que se pode notar, buscou assegurar do modo mais amplo possível o contraditório e a ampla defesa, observando os limites traçados pela legislação em vigor.

Chama a atenção, outrossim, a consistência da argumentação, bem representada pela correlação com os elementos de prova reunidos nos autos e que se acham adaptados, pelo que se percebe, à legislação em vigor.

Por assim ser, e atento ao que dispõe o art. 168 da Lei nº 8.112/90, de onde se extrai que “O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”, não vejo como divergir, *concessa venia*, das conclusões oferecidas pela Comissão de Processo Disciplinar nos moldes recomendados pela Consultoria Jurídica.

Também não considero necessário adotar a providência necessária pela Comissão, de forma humilde e cautelosa, tendente à contratação de um especialista para um reexame do assunto. Os fundamentos ofertados são suficientes à deliberação que se deve adotar e, portanto, se deve encerrar o presente assunto sem mais demora.

Expostos tais aspectos e tendo a convicção de que a melhor solução para o deslinde das questões propostas é aquele que se acha recomendada no relatório de fls. 188/193, adoto as razões ali aduzidas e, em conseqüência:

a) aplico ao Sr. LUIZ AUGUSTO CARDOSO PINTO a pena de advertência pela ofensa ao inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112/90, nos termos da fundamentação apontada pela Comissão, deixando, todavia, de determinar a sua implementação por não mais vinculado aos quadros do MCT;

b) determino que sejam adotadas providências imediatas, inclusive com a constituição de grupos de trabalho, se necessário, com vista à adoção das providências recomendadas em conclusão pela Comissão de Processo Disciplinar.

Publique-se. Intime-se. Após archive-se

SÉRGIO MACHADO REZENDE

ATOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 37, DE 8 DE MAIO DE 2006**

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores EVILÁZIO VIANA SANTOS e MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades da servidora MARIA JOANA RIBEIRO DA SILVA, por possível desvio de conduta funcional, durante episódio relatado no Processo 01200.001186/2006-24.

Art. 2º A Comissão poderá requisitar servidor para secretariar ou apoiar os trabalhos, requisitar documentos, intimar servidores, realizar vistorias e praticar todos os atos necessários à completa e integral apuração dos fatos.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão da Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2006

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria SPOA nº 192, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar os Membros integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Ciência e Tecnologia:

I - Presidente:

Coordenador-Geral de Gestão e Inovação;

II - Vice-presidente:

Chefe da Divisão de Gestão da Informação e Documentação;

III - Membros:

Cláudia Silvia de Oliveira de Araújo;

Conceição Aparecida da Silva;

Diva da Silva Marinho;

Evando Cardoso Boaventura;

Marta Maria Guimarães;
Patrícia Pereira de Souza;
Ronal de Oliveira Guedes; e
Telma Santos Simplício da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPOA nº 204, de 22 de dezembro de 2004.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Portaria nº. 455/GAB, de 12 de julho de 2005, resolve:

Art.1º Conceder ao servidor ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS Suprimento de Fundos, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), na Natureza de Despesa 339039 para atender despesas de pronto pagamento.

Art.2º Determinar o prazo de 02/05/2006 a 30/07/2006 para aplicação do mencionado “Suprimento de Fundos” e 09/08/2006 para apresentação da respectiva prestação de contas, a contar da presente data.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2006.

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, do dia 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º Designar DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO, CPF nº 115.866.641-15, Mat. SIAPE, 143782, Analista em Ciência e Tecnologia, lotado no Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado - INSA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 02.0007.00/2006, mantido com a empresa Brasforte Segurança Eletrônica Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2006.

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, do dia 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO, CPF nº 098.259.401-15, Mat. SIAPE nº 00671256, Chefe de Divisão da Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 02.0038.00/2005, celebrado entre a empresa Compuadd do Brasil Indústria de Informática Ltda.

Art. 2º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor EDUARDO VIOLA, CPF nº 462.875.581-72, Mat. SIAPE nº 006626564, Coordenador de Gerência de Rede – COGR/CGTI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2006

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, do dia 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora LORENA DAS GRAÇAS LINS SILVEIRA, matrícula SIAPE N.º 06785530, como Pregoeira do Pregão, na forma eletrônica, nº 08/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos oito elevadores do edifício sede deste Ministério.

Art. 2º. Designar, para compor a equipe de apoio do Pregão citado no artigo anterior, os seguintes servidores: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0662685; WANDERLEY VIEIRA BORGES, matrícula SIAPE n.º 1114958; e RAYAHN WEIZMANN SUAID LEVYSKI, matrícula SIAPE n.º 2333621.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

RENATO XAVIER THIEBAUT

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2006

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, do dia 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, CPF nº 182.329.301-87, Mat. SIAPE, 6663720, Chefe da Divisão de Obras e Engenharia - DIOE, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02.0011.00/2006, mantido com a empresa CRISTOFER LUIZ THEODOROVIZ – CONCEITO ENGENHARIA.

Art. 2º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pelo servidor ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ, CPF nº 040.441.857-00, Mat. SIAPE, 0129465, Chefe de Serviço, lotado na Divisão de Obras e Engenharia – DIOE.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Mês : MAIO

ATIVOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANDREA NASCIMENTO DE ARAUJO	2006	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
IZA SILVA	2006	1º)	23/05/2006	a	06/06/2006
JOAO BOSCO DE CARVALHO LIMA FREITAS	2005	2º)	29/05/2006	a	17/06/2006
MARCONDES MOREIRA DE ARAUJO	2006	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
MONICA MENKES	2006	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	2006	1º)	17/05/2006	a	31/05/2006
ROSILENE ANTUNES RUELA	2006	1º)	02/05/2006	a	31/05/2006
ROZELI MARIZETE DRAGON DE RESENDE	2006	1º)	02/05/2006	a	11/05/2006
VALERIA MOREIRA NEVES DOS SANTOS	2006	1º)	02/05/2006	a	16/05/2006

REQUISITADOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
CLEBIA SOUSA DE FARIAS MARTINS	2005	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
DAPHNE MACHADO	2006	1º)	31/05/2006	a	09/06/2006
DARLY HENRIQUES DA SILVA	2006	1º)	31/05/2006	a	14/06/2006
MARILIA GIOVANETTI DE ALBUQUERQUE	2006	1º)	15/05/2006	a	24/05/2006
SADRAQUE VIEIRA DO AMARAL	2006	2º)	08/05/2006	a	17/05/2006

SEM VÍNCULO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ALFREDO PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR	2006	1º)	01/05/2006	a	30/05/2006
ARTHUR PEREIRA NUNES	2006	1º)	02/05/2006	a	16/05/2006
RAFAEL RODRIGUES PAULINO	2006	1º)	15/05/2006	a	13/06/2006

EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO

NOME	EXERC	PERÍODO			
MARLENE DE OLIVEIRA	2006	1º)	02/05/2006	a	16/05/2006
PAULO JOSE MONTEIRO SANTOS LIMA	2006	1º)	02/05/2006	a	16/05/2006

CONTRATOS TEMPORÁRIOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
CASSIANE DA ROCHA JAROSZEWSKI	2006	1º)	02/05/2006	a	31/05/2006
DANIELLE DE ARAUJO MAGALHAES	2006	1º)	17/05/2006	a	26/05/2006
EMANUEL JOSE DA SILVA	2006	2º)	08/05/2006	a	17/05/2006
FLAUDENIR VIEIRA DE FARIA	2006	1º)	02/05/2006	a	31/05/2006
GABRIELA SANTIAGO MANCIN	2006	2º)	02/05/2006	a	16/05/2006
JOSE REYNALDO DE SALLES CARVALHO	2006	2º)	17/05/2006	a	31/05/2006
JOSE SERGIO PASTOR MACEDO	2006	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
KARINA QUEIROZ MENDES	2005	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
MARIA GRAZIELE LOBATO DA SILVA	2006	2º)	01/05/2006	a	15/05/2006
NEWTON PACIORNIK	2006	2º)	29/05/2006	a	07/06/2006
PATRICIA ROSANA ROVER	2005	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006
PAULO EDUARDO ROCHA PINTO	2006	1º)	15/05/2006	a	29/05/2006
PEDRO IVO QUEIROZ MARIZ	2006	1º)	02/05/2006	a	11/05/2006
RENATA CRISTINA D'AVILA	2005	3º)	30/05/2006	a	08/06/2006
ROSIRLEI RENATA ANDRADE	2006	2º)	02/05/2006	a	11/05/2006

REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Mês : MAIO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANDREA DE CASTRO RIBEIRO	2005	1º)	11/09/2006	a	09/10/2006
REINALDO FERNANDES DANNA	2005	2º)	14/08/2006	a	02/09/2006
ADRIANA SAMARA WANDERLEI DA SILVA CARVALHO	2005	2º)	17/07/2006	a	30/07/2006

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
Mês : MAIO

NOME	EXER	INTERROMPER A PARTIR DE	REPROGRAMAÇÃO		
MONICA MENKES	2006	03/05/2006	03/07/2006	a	11/07/2006
PAULO JOSE MONTEIRO SANTOS LIMA	2006	03/05/2006	21/08/2006	a	09/09/2006

LICENÇAS
Mês : MAIO

NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
ALAIN FERREIRA SANTOS	25.04 a 27.04	3	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
ANDREIA INGRID MICHELE DO NASCIMENTO	04.04 a 07.04	4	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
	17.04 a 18.04	2	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	05.04 a 11.04	7	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	01.03 a 14.03	14	art. 202 da Lei nº 8.112/90
AVANILDA ALMEIDA DA COSTA MIRANDA	16.03 a 25.03	10	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	03.04 a 07.05	5	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	19.04 a 20.04	2	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
FREDERICO DE MELO SILVA	19.04 a 20.04	2	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA FONSECA	15.04 a 21.04	7	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
IZA SILVA	08.05 a 22.05	15	art. 202 da Lei nº 8.112/90
JOSÉ REYNALDO DE SALLES CARVALHO	02.05 a 16.05	15	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
	03.04 a 16.04	14	art. 202 da Lei nº 8.112/90
JUSSARA BRINGEL	17.04 a 28.04	12	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	29.04 a 20.05	22	art. 202 da Lei nº 8.112/90
LUZIA MARIA MAZZEO	13.04 a 01.06	50	art. 202 da Lei nº 8.112/90
MARIA LÚCIA DA SILVA MENEZES	13.04	1	art. 83 da Lei nº 8.112/90
MAXIMINO	24.04	1	art. 83 da Lei nº 8.112/90
MAYRA JURUA GOMES DE OLIVEIRA	16.03 a 17.03	2	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
PEDRO IVO QUEIROZ MARIZ	24.04	1	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
RENATA CRISTINA D'AVILA	24.04 a 28.04	5	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
SELMA HELENA PRATA FERREIRA	02.03 a 30.04	60	art. 202 da Lei nº 8.112/90
VALÉRIA MOREIRA NEVES DOS SANTOS	27.04 a 28.04	2	art. 83 da Lei nº 8.112/90

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS
(art. 44 da Lei Nº 8.112/90)

NOME	QUANTIDADE EM HORAS	MÊS
RAFAEL RODRIGUES PAULINO	01:15	MARÇO
SARAH TELES DE MENEZES TEIXEIRA	12:31	ABRIL

MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA

ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O Diretor Substituto do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. XVIII, da Portaria nº 425, de 15 de julho de 2002, D.O.U. de 18/07/2002, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e em conformidade com o que descreve o Artigo 143, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, publicado no D.O.U. de 12/12/1990, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Pesquisadores HENRIQUE GOMES DE PAIVA LINS DE BARROS, ALBERTO PASSOS GUIMARÃES FILHO e MOACYR HENRIQUE GOMES E SOUZA para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relatados no processo nº CBPF/055/2006.

Art. 2º A Comissão tem o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a conclusão do Processo de Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD CINTRA SHELLARD

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2006

O Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe conferem o Capítulo VI, Artigo 19, da Portaria nº 425, de 15 de julho de 2002, D.O.U. de 18/07/2002, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, resolve:

Art 1º Designar Comissão Permanente de Alienação com a finalidade de examinar, emitir pareceres, lavrar laudo de avaliação de bens, objetivando subsidiar processo para avaliação e alienação dos bens de propriedades do CBPF/MCT.

Art 2º Fazem parte da Comissão Permanente de Alienação os seguintes servidores:

- Raimundo Nonato Amarante Moura, Assistente em C&T III
Presidente
- Ismael José da Silva, Assistente em C&T III
Membro
- Carlos Magnus de Oliveira, Analista em C&T Sênior
Membro

- César de Souza Netto, Tecnologista Sênior III

Membro

Art 3º O mandato dos membros da Comissão terá duração de 1(hum) ano, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

RICARDO M. O. GALVÃO

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT n.º 425, de 15 de julho de 2002, resolve:

Art.1º Designar o servidor ARTHUR FERNANDO COSTA, como Gestor do Contrato 05.157/2006, Processo n.º 157/2005, para contratação de serviços de telecomunicações para prover conectividade da rede IBICT / POP-DF, firmado entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT e a INTELIG Telecomunicações Ltda.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

ARTIGO

A IMPORTÂNCIA DO MARKETING INTERNO

Conheço grandes grupos empresariais de renome e mesmo empresas de médio porte que preocupam-se bastante bem com sua imagem externa e tem um incrível descuido na tarefa fundamental de cuidar da imagem interna ou de "vender a empresa para seus próprios funcionários", ou ainda no que hoje se chama de "marketing interno" ou mesmo simplesmente na "comunicação interna".

É incrível como boa parcela dos funcionários de uma empresa desconhece totalmente os planos, projetos ou mesmo a realidade da própria empresa - onde ela está investindo, abrindo filiais, etc. - sentindo-se muitas vezes "traídos" por serem os últimos comunicados dos progressos e dos insucessos da empresa em que trabalham.

É preciso cuidar com extremo carinho e cuidado da comunicação interna.

Principalmente quando se trata de grupos empresariais de grande porte, a ausência de comunicação sistemática é altamente desmotivadora. Ficar sabendo das coisas pelos jornais ou pela boca de pessoas de fora da empresa, é algo que nenhum funcionário perdoa à sua empresa. E não bastam só os famosos boletins ou jornais empresariais que poucos lêem e para os quais ninguém manda notícias relevantes. É preciso um trabalho sério de "marketing interno" que deve ter os mesmos cuidados ou até maiores do que as ações de marketing externo. Assim, reuniões, murais, comunicados, jornais, vídeos, exposições, seminários, etc., vem sendo hoje utilizados com grande preocupação como instrumentos de comunicação interna com o objetivo de realmente "conquistar o cliente interno - o funcionário - para a empresa".

Gostaria de sugerir que você fizesse um diagnóstico do processo de comunicação interna na sua empresa. Seus funcionários sabem dos planos e projetos da empresa? Eles participam? Opinam? Como ficam sabendo? Formal ou Informalmente? Qual foi a última vez que você fez um seminário, reunião geral, etc. onde todos os seus funcionários graduados, principalmente gerentes, tiveram a oportunidade de ouvir dos seus companheiros e dizer a eles o que estão fazendo, como e por quê?

Sem conhecimento não há integração. Sem integração não haverá qualidade.

Sem qualidade não haverá sucesso. Cuide com muito cuidado da comunicação interna de sua empresa. Faça um bom marketing interno. Faça com que todos conheçam, de fato, o que é, o que quer e para onde vai a empresa para a qual trabalham.

Luiz Almeida Marins Filho, Ph.D.
Anthropos Consulting



Ministério da Ciência e Tecnologia

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Serviço de Protocolo Geral